



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 469/2025

Processo Número: **15490/2025** | Data do Protocolo: 15/05/2025 15:19:20



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300031003700330031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Estabelece a Obrigatoriedade do financiamento da Rede de Atenção Psicossocial por parte do Governo do Estado de São Paulo.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do financiamento, por parte do Governo do Estado de São Paulo, do custeio mensal de todos os serviços estaduais e municipais que compõem a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Rede de Atenção Psicossocial a ser financiada nos termos desta Lei é composta pelos seguintes componentes:

I – Atenção Básica em Saúde:

- a) Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- b) Equipes de Atenção Básica para Populações Específicas:
 - 1. Equipe de Consultório na Rua;
 - 2. Equipe de apoio aos serviços de Atenção Residencial de Caráter Transitório;
- c) Centros de Convivência.

II – Atenção Psicossocial Especializada:

- a) Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), em todas as suas modalidades.

III – Atenção à Urgência e Emergência:

- a) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192;
- b) Salas de Estabilização;
- c) Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas;
- d) Portas hospitalares de urgência e pronto-socorro;
- e) Unidades Básicas de Saúde e outros serviços pertinentes.

IV – Atenção Residencial de Caráter Transitório:

- a) Unidades de Acolhimento;
- b) Serviços de Atenção em Regime Residencial Transitório.

V – Atenção Hospitalar:

- a) Enfermarias especializadas em hospitais gerais;

VI – Estratégias de Desinstitucionalização:

- a) Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT).

VII – Reabilitação Psicossocial.

Art. 3º O financiamento a que se refere esta Lei observará os princípios da equidade, da regionalização e da integralidade do SUS, priorizando os municípios com menor capacidade de arrecadação própria.

Art. 4º A Secretaria Estadual de Saúde deverá, no prazo de 90 dias, apresentar plano de Financiamento progressivo discriminando as etapas e metas pactuadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, com reprogramação de receitas do Tesouro estadual;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir o efetivo financiamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) pelo Estado de São Paulo, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população em sofrimento psíquico ou com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

Esta iniciativa não cria uma nova despesa orçamentária para o Estado de São Paulo, mas tão somente, determina a obrigatoriedade deste ente da federação em participar do custeio deste essencial serviço público de saúde, já consagrado na Rede de Atenção Psicossocial.

Fundamenta-se em dispositivos legais e normativos que consolidam o paradigma da atenção psicossocial em substituição ao modelo manicomial, a saber:

- A **Lei nº 10.216/2001**, que redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- A **Convenção Contra a Tortura** (1984) e seu **Protocolo Facultativo** (2002);
- A **Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência** (Decreto nº 6.949/2009);
- A **Resolução CNPCP nº 4/2010**, a **Resolução CNJ nº 113/2010**, e a **Recomendação CNJ nº 35/2011**;
- A **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Lei nº 13.146/2015);
- A **Resolução CNDH nº 08/2019** e a **Resolução CNJ nº 487/2023**;
- O **Decreto nº 7.508/2011**, que organiza o SUS e define as redes de atenção;
- A **Portaria nº 3.088/2011**, que institui a RAPS.

A estrutura manicomial está historicamente vinculada a práticas violadoras de direitos humanos e à marginalização de grupos vulneráveis. O fortalecimento da RAPS representa um avanço na consolidação de uma política pública de saúde mental centrada na dignidade humana, na autonomia dos sujeitos e na promoção da cidadania.

Ao assegurar o financiamento estadual da RAPS, o projeto promove justiça social e contribui para a equidade no acesso à saúde mental, especialmente em municípios com menor capacidade orçamentária.

Donato - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330033003100340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Marcolino** em 14/05/2025 13:53

Checksum: **55B60B74EBFD07187F844A8EC9560AFA525CB15E26F0FFC0BA3AE202A6D53826**

Assinado eletronicamente por **Leci Brandão** em 14/05/2025 14:03

Checksum: **E9EFDC1FC589D90F0EB0BA6BEE8D37B77EF7B04E26B4A54DC42FBC7BAD38DA16**

Assinado eletronicamente por **Luiz Fernando T. Ferreira** em 14/05/2025 14:13

Checksum: **04428CB6E5A17FC593DF5A8CF0B7517B396D4D22D905799EEE3BEF2542560F47**

Assinado eletronicamente por **Dr. Jorge do Carmo** em 14/05/2025 14:21

Checksum: **28152A4A1FCACAFF66A1327B1265888EEC88400FAFD2627ACD0D9BAD6AD682A2**

Assinado eletronicamente por **Donato** em 14/05/2025 14:34

Checksum: **BBE0303119A6D5949A407E299481B7CEAFB23284F11D48B640E525AD30CDFEB9**

Assinado eletronicamente por **Reis** em 14/05/2025 14:42

Checksum: **DE320BF30C3AFC774D303DBF340FB7FBD2391E8FDB13B330CC218C23A8CE3FA0**

Assinado eletronicamente por **Thainara Faria** em 14/05/2025 14:43

Checksum: **9213EBB28554559D3FD3C4E4EC5CFABCE1C9278ACF4EAFEAB27E5D4D773F525E**

Assinado eletronicamente por **Paulo Fiorilo** em 14/05/2025 15:01

Checksum: **9AE1FCD1001A85D5C07A7FCB133026DC32571C06ADFC9EC462D658D05760A904**

Assinado eletronicamente por **Teonilio Barba** em 14/05/2025 15:03

Checksum: **F0B178FE95E6E9AFD1B3B009F052A5D5155ABA74B8EFCC56E1E72C70961949AF**

Assinado eletronicamente por **Márcia Lia** em 14/05/2025 15:45

Checksum: **8FCC9B060C87AEF502B896ADB56B3575A14F03C2A5E0368D24970AC564BB86B9**

Assinado eletronicamente por **Eduardo Suplicy** em 14/05/2025 16:08

Checksum: **F42D659837123BC0165AECC5EF83234B3316E9546D3EC074B952406A34FD1E99**

Assinado eletronicamente por **Ana Perugini** em 14/05/2025 16:49

Checksum: **97BBEFE2762AC800E68EB673C64835280332CB034017FA3963771F7AEEF469FD**

Assinado eletronicamente por **Simão Pedro** em 14/05/2025 18:07

Checksum: **295BA9550693D686FDB40FAAB9CA8FE44A381989BA7DE270E2557DC448737BA3**

Assinado eletronicamente por **Maurici** em 14/05/2025 18:26

Checksum: **40BC0D5ADB230FE7320CB31ED788160DFA41DABF892F19AB14C340110F6EB0D8**

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em 14/05/2025 18:44

Checksum: **A6272EF70E74E96340E46AD166CCAFE63D97ACCF3853BF961DD89FD1F7B4A72D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330033003100340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330033003100340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Emídio de Souza** em 15/05/2025 13:02

Checksum: **83AEFC94ED5B30435EC0136E1A0BBA8E29655A92EFC4C485FCFE7BDE350C2A7D**

Assinado eletronicamente por **Beth Sahão** em 15/05/2025 13:12

Checksum: **ECA9FD3302D2598712D58B5187A0A689577D93F115466B653C8572A9888E5391**

Assinado eletronicamente por **Enio Tatto** em 15/05/2025 14:44

Checksum: **AE634AC47DB02167109D79DA2EB7C6A37F66E4A6FB87517C7B285BBF0BEF53F1**

Assinado eletronicamente por **Rômulo Fernandes** em 15/05/2025 15:12

Checksum: **6E9156842938BBC568FD6047D02DED5243F8309631A96264D933C1BD24511058**

